GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-021261.989.25-5 (ref. TC-018819.989.18-7, TC-021426.989.18-2 e TC-025909.989.19-6) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Marilis Reginato Abi Chedid, Edmir José Abi Chedid e Elmir Kalil Abi Chedid – Sucessores de Jesus Adib Abi Chedid – Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – Reviva Saúde Organização Social, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Atenção Primária, com ênfase na Estratégia de Saúde da Família, no valor de R$18.439.320,00.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodré da Silva (Prefeito em exercício), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e José Carlos da Silva Rodrigues (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Solange Seviglia (OAB/SP nº 97.662), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. PRAZO EXÍGUO PARA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NGQI-GRFX-96FS-6OUJ

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO SUBJETIVOS. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO PRÉVIO. VANTAJOSIDADE DA PARCERIA NÃO COMPROVADA. TERMOS ADITIVOS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 11 de março de 2026, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o decisório recorrido, por seus próprios fundamentos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 11 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NGQI-GRFX-96FS-6OUJ